



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - BA.

Protocolo nº 645

Em 07/04/21 às 10 h 27

Kamila Alano

Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre autorização para consumidores, o fornecimento e instalação gratuita para famílias cadastradas no CadÚnico, pela Concessionária de Serviço de Água e Esgoto Embasa, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentos,

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Barreiras, autorização para instalação, o fornecimento para famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Barreiras, esses terão a autorização com recursos próprios para instalação do eliminador de ar.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária para famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios: I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal; II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro; III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO)

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Barreiras ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo à mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Heleina

HELEINA BRAZ DA SILVA

VEREADORA - PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Existem vários estudos sobre o eventual problema sobre o ar na tubulação. De acordo com prospecto referente ao tema, existem situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
5. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Barreirense esta, pagando, e caro, por um produto que não consome. Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes. Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir. Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba "amargando" no bolso do consumidor.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa,



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras. A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Frequentemente temos vistos casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos. Entendemos que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água. O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altas, bem acima do consumo real.

Casos como esses já foram denunciados pela imprensa em várias oportunidades. Em 2015, por exemplo, o Fantástico (TV Globo) exibiu uma reportagem abordando o problema envolvendo consumidores de São Paulo, clientes da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo). Esta proposição é recorrente, e atinge de forma macro a população mais carente da cidade de Barreiras, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer tem caixas d'água em casa, o que motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição. Creio na legitimidade desta Casa, com relação a defesa dos direitos dos Barreirenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste projeto.

HELEINA BRAZ DA SILVA

VEREADORA - PP